

|   |                             |  |
|---|-----------------------------|--|
|   | <b>MANUAL DE COMPLIANCE</b> | Página<br>1 / 7  |
|  |                             |  |
| <b>DOCUMENTOS DE CONTROLES INTERNOS</b>   |                             | Data de Criação<br>15/03/2020                                    |
| Nome do Documento.  |                             | Data de Atualização<br>11/11/2020                                |
| <b>POLÍTICA DE GESTÃO ANTICORRUPÇÃO</b>   |                             | Versão<br>3 <sup>a</sup> .<br>Código de Acesso<br><b>POL.002</b> |

## 1. INTRODUÇÃO

Com o objetivo de fortalecer os conceitos de seu Código de Ética e Conduta, e reafirmar o compromisso com as boas práticas comerciais, a FLEXOMARINE e PETROSEA implantaram um Programa de Combate à Corrupção, que tem, entre as suas ferramentas, o Manual de Compliance, através deste normativo de Gestão Anticorrupção.

Neste contexto e alinhado com a Lei 12.846, conhecida como Lei Anticorrupção, que entrou em vigor em 29/02 (dois) de janeiro de 2014, o conteúdo apresentado neste normativo tem a finalidade de esclarecer quais são as práticas que devem ser totalmente evitadas no ambiente corporativo, na sociedade nas relações diretas e/ou indiretas com as entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Este normativo destina-se à Alta Administração, Colaboradores, Fornecedores, Clientes e Parceiros de Negócios.

## 2. HISTÓRICO

Em 02 (dois) 29 de janeiro de 2014, entrou em vigor a Lei 12.846, conhecida como Lei anticorrupção, a qual estabelece punição a atos de corrupção contra a administração pública nacional e estrangeira.

Essa lei decorre de acordos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente na convenção da OCDE, Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico, e na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.

Este normativo foi elaborado para fortalecer ainda mais o entendimento da FLEXOMARINE e PETROSEA em relação às boas práticas de conduta, bem como em relação ao cumprimento da lei anticorrupção.



## 3. O CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DA FLEXOMARINE E PETROSEA MENCIONA OS SEGUINTE VALORES:

A FLEXOMARINE e PETROSEA, desde sua fundação, tem buscado sempre o desenvolvimento de modo a proporcionar aos Colaboradores, Clientes, Fornecedores e à Sociedade em geral um relacionamento sustentado por conduta ética e princípios reconhecidos socialmente.

Os elevados padrões seguidos pela FLEXOMARINE e PETROSEA, tanto no passado quanto no presente, são fatores fundamentais para o nosso crescimento.

” O Código de Ética e Conduta, já estabelece que a FLEXOMARINE e PETROSEA coíbe qualquer concessão de vantagem ou privilégio a agentes públicos, zelando pelo cumprimento das políticas, normas e controles de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e atos ilícitos de qualquer natureza, em estrito cumprimento das leis aplicáveis e consoante às melhores práticas nacionais e internacionais.”

|                                |                     |
|--------------------------------|---------------------|
| Área Responsável<br>Compliance | Aprovação Diretoria |
|--------------------------------|---------------------|

|   |                             |  |
|---|-----------------------------|--|
|   | <b>MANUAL DE COMPLIANCE</b> | Página<br>2 / 7  |
|  |                             |  |
| <b>DOCUMENTOS DE CONTROLES INTERNOS</b>   |                             | Data de Criação<br>15/03/2020                                    |
| Nome do Documento.  |                             | Data de Atualização<br>11/11/2020                                |
| <b>POLÍTICA DE GESTÃO ANTICORRUPÇÃO</b>   |                             | Versão<br>3 <sup>a</sup> .<br>Código de Acesso<br><b>POL.002</b> |

#### 4. POR QUE UM NORMATVO ANTICORRUPÇÃO

Este normativo tem a finalidade de detalhar procedimentos anticorrupção praticados pela FLEXOMARINE e PETROSEA e o entendimento de quais são os atos que podem ser associados à prática de corrupção ou atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira.

Este normativo se destina a todos que direta ou indiretamente estão ligados à FLEXOMARINE e PETROSEA, quer sejam como Sócios, Dirigentes, Colaboradores ou Prestadores de Serviço.

É responsabilidade de todos, sem exceção, conhecer e aplicar os conceitos e a legislação em vigor, em qualquer área em que a FLEXOMARINE e PETROSEA possua escritórios ou faça negócios.

#### 5. CONCEITOS

##### 5.1 O que é corrupção

É o ato de pagar, prometer, dar ou oferecer algo a alguém ou usar de influência para obter vantagem em benefício próprio ou para uma organização à qual pertença, mesmo que a oferta não tenha sido aceita.

A forma mais conhecida é o pagamento de propina, porém também pode se dar através de presentes, viagens, entretenimentos.

Este normativo trata especificamente de corrupção ou ato lesivo envolvendo órgãos públicos, mas o conceito se aplica à corrupção envolvendo qualquer entidade, seja pública ou privada.

A distinção se faz por conta das disposições da lei promulgada, que faz referência específica a órgãos e a funcionários públicos, brasileiros ou estrangeiros.

##### 5.2 Práticas que podem ser caracterizadas como corrupção

São os atos exemplificados a seguir e dirigidos a entidades governamentais, sindicatos, partidos políticos, funcionários públicos e de autarquias de empresas nacionais e estrangeiras, incluindo-se a esposa(o), filho(a) dos funcionários e demais parentes por consanguinidade e por afinidade:

- Dar, prometer ou oferecer propina.
- Dar, prometer ou oferecer presentes, ajuda de custos, brindes, exceto os institucionais, tais como cadernos, calendários.
- Pagar, prometer ou oferecer viagens e hospedagens.

|                                |                     |
|--------------------------------|---------------------|
| Área Responsável<br>Compliance | Aprovação Diretoria |
|--------------------------------|---------------------|

|   |                             |  |
|---|-----------------------------|--|
|   | <b>MANUAL DE COMPLIANCE</b> | Página<br>3 / 7                                    |
|  |                             |  |
| <b>DOCUMENTOS DE CONTROLES INTERNOS</b>   |                             | Data de Criação<br>15/03/2020                      |
| Nome do Documento.  |                             | Data de Atualização<br>11/11/2020                  |
| <b>POLÍTICA DE GESTÃO ANTICORRUPÇÃO</b>   |                             | Versão<br>3ª<br>Código de Acesso<br><b>POL.002</b> |

- Pagar, prometer ou oferecer refeições de valor superior ao limite estabelecido nas Políticas Internas da FLEXOMARINE e PETROSEA.
- Pagar, prometer ou oferecer despesas com entretenimento, tais como jogos e shows.

### 5.3 A corrupção abrange outras ações?

Em caso de dúvidas, a área de Compliance da FLEXOMARINE e PETROSEA deve ser envolvida, antes de qualquer decisão ou ação que, mesmo não estando relacionada acima, possa vir a se caracterizar como ato de corrupção.

Reforçamos que os Colaboradores da FLEXOMARINE e PETROSEA, diretos ou indiretos, não têm autorização de adotar qualquer procedimento contrário àqueles estabelecidos no Código de Ética e Conduta e/ou neste normativo, ou seja, nenhuma atitude, independentemente de cargo, que possa comprometer a imagem da FLEXOMARINE e PETROSEA em relação à conduta ética será tolerada.



Ressaltamos que todos têm a responsabilidade de auxiliar no processo de disseminação destas regras e conceitos.

### 5.4 Atos Lesivos

Além dos atos de corrupção, a legislação aborda outros aspectos denominados atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira, que compreendem:

- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei.
- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

|                                |                     |
|--------------------------------|---------------------|
| Área Responsável<br>Compliance | Aprovação Diretoria |
|--------------------------------|---------------------|

|   |                             |  |
|---|-----------------------------|--|
|   | <b>MANUAL DE COMPLIANCE</b> | Página<br>4 / 7                                    |
|  |                             |  |
| <b>DOCUMENTOS DE CONTROLES INTERNOS</b>   |                             | Data de Criação<br>15/03/2020                      |
| Nome do Documento.  |                             | Data de Atualização<br>11/11/2020                  |
| <b>POLÍTICA DE GESTÃO ANTICORRUPÇÃO</b>   |                             | Versão<br>3ª<br>Código de Acesso<br><b>POL.002</b> |

- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

### 5.5 Categorias de funcionários públicos

- Funcionários de empresas estatais, tais como: Banco Central, Receita Federal, INSS, consulado, cartórios.
- Deputados, vereadores, candidatos políticos, funcionários dos poderes Legislativo, Judiciário e Executivo.
- Militares e policiais.
- Funcionários de órgãos de fiscalização, tais como IBAMA, ANATEL, inclusive estrangeiros.
- Prestadores de serviços que atuam em órgãos públicos.


### 5.6 Doações se enquadram em corrupção?

As doações podem sim ser enquadradas como atos de corrupção.

Existem algumas regras a serem seguidas, porém, sempre que houver dúvidas, a área de Compliance deve ser acionada para auxiliar nas decisões. Seguem alguns critérios para facilitar o entendimento:

- Evitar doações em espécie.
- As doações aos Órgãos Públicos, tais como Hospitais, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e Escolas, somente deverão ser autorizadas após análise e aprovação da Diretoria Executiva, e devem seguir as normas internas da FLEXOMARINE e PETROSEA.
- Não devem ser autorizadas quaisquer doações que não tenham como finalidade

|                                |                     |
|--------------------------------|---------------------|
| Área Responsável<br>Compliance | Aprovação Diretoria |
|--------------------------------|---------------------|

|   |                             |  |
|---|-----------------------------|--|
|   | <b>MANUAL DE COMPLIANCE</b> | Página<br>5 / 7                                    |
|  |                             |  |
| <b>DOCUMENTOS DE CONTROLES INTERNOS</b>   |                             | Data de Criação<br>15/03/2020                      |
| Nome do Documento.  |                             | Data de Atualização<br>11/11/2020                  |
| <b>POLÍTICA DE GESTÃO ANTICORRUPÇÃO</b>   |                             | Versão<br>3ª<br>Código de Acesso<br><b>POL.002</b> |

atender aos interesses das comunidades onde a FLEXOMARINE e PETROSEA atuam e, em hipótese alguma, ser realizadas diretamente a qualquer pessoa física;

- As doações a partidos políticos devem seguir as determinações da legislação em vigor e as diretrizes da FLEXOMARINE e PETROSEA.

### 5.7 O que fazer em casos de aliciamento?

Qualquer pessoa, com ligação direta ou indireta com a FLEXOMARINE e PETROSEA, quer seja Sócio, Funcionário, Colaborador ou Prestador de Serviços, que for aliciado(a) a oferecer propina ou qualquer outro evento, conforme citado neste normativo, com o objetivo de liberar mais rápido uma documentação, facilitar trâmites em qualquer órgão público que resultará em benefícios para a empresa, não deve abrir negociação, dar concordância ou criar expectativas na outra parte e deve entrar em contato com a área de Compliance ou Gerência imediata.

## 6. PUNIÇÃO PREVISTA NOS CASOS DE CORRUPÇÃO

### 6.1 Para os colaboradores diretos e indiretos

O Colaborador terá seu contrato de trabalho rescindido e, dependendo da gravidade do ato, responderá judicialmente por suas ações. A empresa prestadora de serviços terá seu contrato rescindido e responderá judicialmente pela ação, caso o ato tenha relação com a FLEXOMARINE e PETROSEA.

### 6.2 Para a Empresa

Destacamos alguns itens dentre os elencados pela lei:

- A legislação prevê a aplicação de multa, equivalente a 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa.
- Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores

|                                |                     |
|--------------------------------|---------------------|
| Área Responsável<br>Compliance | Aprovação Diretoria |
|--------------------------------|---------------------|

|   |                             |  |
|---|-----------------------------|--|
|   | <b>MANUAL DE COMPLIANCE</b> | Página<br>6 / 7  |
|  |                             |  |
| <b>DOCUMENTOS DE CONTROLES INTERNOS</b>   |                             | Data de Criação<br>15/03/2020                                    |
| Nome do Documento.  |                             | Data de Atualização<br>11/11/2020                                |
| <b>POLÍTICA DE GESTÃO ANTICORRUPÇÃO</b>   |                             | Versão<br>3 <sup>a</sup> .<br>Código de Acesso<br><b>POL.002</b> |

## 7. AÇÕES ADOTADAS PELA EMPRESA PARA EVITAR ALGUM ATO QUE POSSA VIR A SER INTERPRETADO COMO CORRUPÇÃO

A FLEXOMARINE e PETROSEA divulga a todos os Colaboradores diretos e indiretos este normativo contra corrupção, além do Código de Ética e Conduta que são entregues para conhecimento e aplicação dos valores defendidos e praticados pela empresa;

A FLEXOMARINE e PETROSEA disponibilizam um canal de denúncia para comunicação direta, através do seu site para receber denúncias e sugestões.

A área de Compliance tem como missão adicional, monitorar e fiscalizar o atendimento a este normativo Anticorrupção, inclusive, e, se necessário, estendendo essa verificação a terceiros.

Todos os contratos celebrados entre FLEXOMARINE e PETROSEA e qualquer outra empresa, que tenha por objeto a contratação de serviços, compra de equipamentos ou qualquer outro produto, devem incluir uma cláusula contra corrupção e atos lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira.

### A FLEXOMARINE e PETROSEA:

- Não aceitam despesas de Colaboradores ou Terceiros que possam ser enquadradas como atos de corrupção.
- Não registrarão documentos relacionados a despesas que possam vir a ser enquadradas como atos de corrupção.
- Não aceitarão documentos de natureza diferente das de gastos incorridos e relacionados exclusivamente a trabalho.
- Não autorizam gastos ou eventos com funcionários governamentais além dos gastos que seriam usuais.
- Utilizam critérios éticos na seleção de seus fornecedores como, por exemplo, a verificação do cadastro público positivo das empresas.

## 8. DENÚNCIAS E RECLAMAÇÕES

Se suspeitar ou presenciar alguma prática que viole as diretrizes deste normativo, informe pelo endereço eletrônico: [canaldenuncia.flexomarine@resguarda.com.br](mailto:canaldenuncia.flexomarine@resguarda.com.br) ou pelo telefone 0800 891 4636.

|                                |                     |
|--------------------------------|---------------------|
| Área Responsável<br>Compliance | Aprovação Diretoria |
|--------------------------------|---------------------|

|   |                             |                                    |
|---|-----------------------------|------------------------------------|
| <b>Flexomarine</b>                      | <b>MANUAL DE COMPLIANCE</b> | Página<br>7 / 7                    |
| <b>PETROSEA</b>                         |                             |                                    |
| <b>DOCUMENTOS DE CONTROLES INTERNOS</b> |                             | Data de Criação<br>15/03/2020      |
| Nome do Documento.                      |                             | Data de Atualização<br>11/11/2020  |
| <b>POLÍTICA DE GESTÃO ANTICORRUPÇÃO</b> | Versão<br>3ª                | Código de Acesso<br><b>POL.002</b> |

Esses canais garantem a confidencialidade de seu contato.

## 9. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

Este normativo foi revisado e aprovado pela Alta Administração em reunião realizada em Novembro/2020 e passa a vigorar imediatamente.

Permanecem em vigor todas as demais normas e regulamentos estabelecidos pela FLEXOMARINE e PETROSEA.

|                                |                     |
|--------------------------------|---------------------|
| Área Responsável<br>Compliance | Aprovação Diretoria |
|--------------------------------|---------------------|